



Processo nº 20.698-9/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Reexame da tese prejudgada no Acórdão nº 1.003/2007
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-7-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2017 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 1.003/2007. TRIBUTAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE ANUAL E NONAGESIMAL. INSTITUIÇÃO E MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS MEDIANTE LEI. VIGÊNCIA E INCIDÊNCIA. **1)** As leis tributárias devem aplicar o mesmo tratamento jurídico aos contribuintes que se encontram em situações idênticas, sob pena de ferir o princípio constitucional da igualdade. **2)** Ressalvadas as exceções constitucionais, as leis que instituem ou majoram tributos devem vigorar no exercício seguinte ao da sua publicação (princípio da anterioridade anual). **3)** Além da observância ao princípio da anterioridade anual, é vedada a cobrança de tributos antes de decorridos 90 dias da data de publicação da lei que os instituiu ou os aumentou, excepcionados os casos previstos na Constituição Federal. **4)** Aplica-se a lei tributária vigente no momento da ocorrência do fato gerador do tributo, incidindo os efeitos de nova legislação apenas sobre os fatos futuros e pendentes, estes últimos entendidos como aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas não esteja completa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.698-9/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 237 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.250/2017 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer o presente reexame da tese prejudgada por meio do Acórdão nº 1.003/2007 e, no mérito, **aprovar** a nova ementa, com o seguinte verbete: **1)** As leis tributárias devem aplicar o mesmo tratamento jurídico aos contribuintes que se encontram em situações idênticas, sob pena de ferir o princípio constitucional da igualdade; **2)** ressalvadas as exceções constitucionais, as leis que instituem ou majoram tributos devem vigorar no exercício seguinte ao



Processo nº 20.698-9/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Reexame da tese prejudgada no Acórdão nº 1.003/2007
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-7-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2017 – TP

da sua publicação (princípio da anterioridade anual); **3)** além da observância ao princípio da anterioridade anual, é vedada a cobrança de tributos antes de decorridos 90 dias da data de publicação da lei que os instituiu ou os aumentou, excepcionados os casos previstos na Constituição Federal; e, **4)** aplica-se a lei tributária vigente no momento da ocorrência do fato gerador do tributo, incidindo os efeitos de nova legislação apenas sobre os fatos futuros e pendentes, estes últimos entendidos como aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas não esteja completa. **Revoga-se** o Acórdão nº 1.003/2007. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Portaria nº 078/2017), e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas